



# AVISO DE PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025 DISPENSA ELETRÔNICA

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600011.09.0002

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO 24H, FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS ALPHA SSL, HOSPEDAGEM EM AMBIENTE CLOUD/VPS/DEDICADO, CONTAS DE E-MAIL, MIGRAÇÃO E REIMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (WWW.SAOMATEUS.ES.GOV.BR) E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA, INCLUINDO BACKUP, CRIPTOGRAFIA PONTA A PONTA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**

**VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.295,04**

**DATA DA SESSÃO: Dia 08/10/2025, das 08h31 até 15h00**

Data de Início das Propostas REQUERIDO

02/10/2025

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

08:30

Data Final das Propostas REQUERIDO

08/10/2025

Hora Final das Propostas REQUERIDO

08:30

Data de Início de Lances REQUERIDO

08/10/2025

Hora de Início de Lances REQUERIDO

08:31

Data Final de Lances REQUERIDO

08/10/2025

Hora Final de Lances REQUERIDO

15:00

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

2/26

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA**

**Processo Administrativo n.º 17.966/2025**

**Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600011.09.0002**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Comunicação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 08/10/2025**

**Horário da Fase de Lances: 08h31 às 15h00**

**Critério de Julgamento: menor preço global**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO 24H, FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS ALPHA SSL, HOSPEDAGEM EM AMBIENTE CLOUD/VPS/DEDICADO, CONTAS DE E-MAIL, MIGRAÇÃO E REIMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (WWW.SAOMATEUS.ES.GOV.BR) E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA, INCLUINDO BACKUP, CRIPTOGRAFIA PONTA A PONTA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**, por dispensa de licitação, mediante condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme Termo de Referência.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, sendo composto ao todo por 01 (um) item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante **na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

2.1.1.O procedimento será divulgado no sítio oficial da PMSM, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.A plataforma COMPRAS PÚBLICAS poderá ser acessado pela web no link **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para o certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*



2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*



- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando couber.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1.*Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de valores unitários e totais, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1.SICAF;
- 5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



- 5.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.11.2. Considera-se TAMBÉM erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades ou pelos documentos encaminhados via eletronicamente.**



- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, quando apresentado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.** (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6.12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS:**

### **6.12.1 Habilitação Jurídica**

- a) Pessoa jurídica: ato constitutivo (contrato social/estatuto) e alterações ou consolidação, com registro no órgão competente; documento de eleição/posse dos administradores, quando aplicável.
- b) Empresário individual/MEI: registro na Junta Comercial e documento oficial de identificação.
- c) Empresa estrangeira, quando participar: comprovação de autorização para funcionamento no País.

### **6.12.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo e compatível com o objeto;
- c) Regularidade com as Fazendas federal, estadual e municipal (ou equivalente na forma da lei);
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



### **6.12.3 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede.
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **6.12.4 Declarações:**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (autorização de fornecimento).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, eletronicamente via e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Infrações (exemplificativas nos termos do modelo):

- a) inexecução parcial;
- b) inexecução parcial com grave dano à Administração/serviços/interesse coletivo;
- c) inexecução total;
- d) retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentação de documentação/declaração falsa;
- f) ato fraudulento na execução;
- g) conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza;
- h) ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 Sanções aplicáveis:

- i) Advertência (quando cabível, para inexecução parcial sem gravidade);
- ii) Multa (moratória e compensatória, conforme abaixo);
- iii) Impedimento de licitar/contratar (quando cabível);
- iv) Declaração de inidoneidade (infrações mais graves).



**8.3 Multas (valores objetivos, dentro dos limites legais):**

- a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) e a 20 (vinte) dias;
- b) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação/suplementação/reposição de garantia (aplicável quando houver garantia contratual);
- c) Compensatória (alíneas “e” a “h”): 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Compensatória (inexecução total — “c”): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- e) Compensatória (inexecução parcial com grave dano — “b”): 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- f) Compensatória (retardamento injustificado — “d”): 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência;
- g) Compensatória (inexecução parcial — “a”): 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**8.4 Regras gerais:**

- a) sanções podem ser cumuladas com multa;
- b) defesa prévia: 15 dias úteis para multa;
- c) processo com contraditório/ampla defesa para impedimento/inidoneidade;
- d) multa/indenizações superiores ao valor devido poderão ser descontadas da garantia/cobradas judicialmente;
- e) aplicação considera natureza/gravidade, peculiaridades, agravantes/atenuantes, danos ao Contratante e programa de integridade;
- f) atos também lesivos à Lei nº 12.846/2013 serão apurados em conjunto;
- g) publicidade no CEIS/CNEP e demais cadastros, quando cabível.

13.5 Observação do modelo: limites percentuais e prazos das multas devem respeitar a Lei 14.133/2021 (0,5% a 30% do valor do contrato).

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

10/26

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

São Mateus/ES, 01 de outubro de 2025.

**LEANDRO TAGLIATE TEDESCO**  
Secretário Municipal de Comunicação  
Decreto nº 18.047/2025



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de hospedagem em ambiente cloud/VPS dedicada do website oficial do Município de São Mateus ([www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br)), com manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24h, fornecimento de certificados Alpha SSL, contas de e-mail institucionais, migração e reimplantação de ambos os serviços para a nova hospedagem, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.2 O objeto será executado de forma remota e ininterrupta (serviço continuado), visando assegurar disponibilidade, segurança da informação e continuidade dos serviços digitais de comunicação institucional.

### **2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 2.1 Natureza da contratação: Dispensa Eletrônica.
- 2.2 Tipo: Serviços.
- 2.3 Critério de julgamento: Menor Preço Global do pacote de serviços. (modelo admite configuração).
- 2.4 Remanescente de contratação anterior: Não.
- 2.5 Regime de execução: prestação de serviços continuados, por preço global mensal.
- 2.6 Subcontratação: Não admitida.
- 2.7 Adesão: Não.
- 2.8 Audiência pública: Não.
- 2.9 Licenciamento ambiental: Não aplicável ao objeto.
- 2.10 Estudo Técnico Preliminar: Sim, acostado aos autos.
- 2.11 Recurso de convênio: Não
- 2.12 Instrumento contratual: Contrato Administrativo
- 2.13 Garantia da contratação: Não exigida.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: 018010 – Secretaria Municipal de Comunicação

Ficha: 0000013

Fonte: 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Recurso: Próprio

### **4. MOTIVAÇÃO**

4.1 A contratação assegura a continuidade e a disponibilidade do portal institucional do Município e das contas de e-mail corporativas, serviços essenciais à transparência, à comunicação oficial e à prestação de informações à sociedade. Sem a contratação, há risco de interrupções, perda de dados e prejuízo à publicidade dos atos administrativos.

4.2 Tecnicamente, exige-se ambiente dedicado (cloud/VPS) com suporte especializado 24x7, políticas de backup e criptografia, além de migração/reimplantação assistidas, mitigando riscos operacionais e elevando o nível de serviço.

4.3 Economicamente, o pacote integrado (hospedagem + e-mails + suporte + SSL + backup + migração) é mais vantajoso que soluções fragmentadas, reduz custos indiretos, simplifica a gestão e melhora os indicadores de disponibilidade (SLA  $\geq$  99,9%).



## **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

5.1 Infraestrutura mínima do servidor (cloud/VPS dedicada):

- a) 500 GB Linux; 32 GB de memória; 16 vCPUs;
- b) Servidor dedicado com limite de usuários e tráfego ilimitado;
- c) Certificado SSL Alpha;
- d) Backup com retenção;
- e) Banco MySQL local ilimitado;
- f) Hospedagem com criptografia ponta-a-ponta.

5.2 E-mail institucional (espaço dedicado):

- a) 100 contas (10 GB cada);
- b) 50 contas (30 GB cada);
- c) 50 contas (50 GB cada);
- d) Espaço total em disco: 5,5 TB (100 GB de SO + 5,4 TB de espaço livre).

5.3 Migração, reimplementação e atualização:

- a) Migração integral do site (front-end e back-end) e das contas de e-mail;
- b) Reimplementação do sistema de atualização do website;
- c) Testes de integridade e backup pós-migração.

5.4 Suporte técnico: atendimento especializado 24h/7d.

## **6. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

6.1 Migração inicial: em até 3 (três) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento, com janela previamente acordada (preferencialmente 00h00–05h00, horário local) e sem indisponibilidade superior a 2 (duas) horas, considerada a soma das interrupções dentro da janela.

6.2 Execução continuada: operação 24x7, com monitoramento, manutenção preventiva/corretiva e emissão de relatórios mensais.

6.3 Endereços e acessos: fornecidos pela SECOM à contratada após a ordem de início.

6.4 Comunicação de impedimentos: a contratada comunicará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas indisponibilidades programadas.

## **7. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

7.1 Disponibilidade mínima mensal do serviço (portal/e-mail):  $\geq 99,9\%$ .

7.2 Prazos de atendimento/correção:

- a) Incidente crítico: resposta  $\leq 30$  min; correção  $\leq 4$  h;
- b) Incidente alto: resposta  $\leq 1$  h; correção  $\leq 8$  h;
- c) Incidente médio/baixo: resposta  $\leq 4$  h; correção  $\leq 24/48$  h.

7.3 Aceitação: ateste mensal pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, mediante relatório de serviço (incluindo logs de uptime, chamados e execução de backups), acompanhado de evidências de conformidade com as especificações (itens 5.1 a 5.4) e com o SLA.

7.4 Testes pós-migração: checklist de integridade, restauração de backup e verificação de certificados.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 Execução e comunicação

A execução será acompanhada por Gestor e Fiscais designados em ato próprio. Comunicações formais poderão ocorrer por meio eletrônico institucional. Poderão ser convocadas reuniões de acompanhamento, inclusive para apresentação de plano de fiscalização e de melhoria contínua.

8.2 Fiscalização técnica e administrativa



- a) Fiscal Técnico: acompanha a execução técnica e o desempenho; confere cumprimento das especificações (itens 5.1 a 5.4) e do SLA (item 7); valida planos de migração, testes de restauração e relatórios de segurança; emite notificações com prazos.
- b) Fiscal Administrativo: verifica habilitação/regularidade da contratada, medições, pagamentos, sanções e glosas.

#### 8.3 Evidências e auditoria

O Fiscal do Contrato acompanhará rotineiramente o funcionamento do site institucional e do e-mail, registrando eventuais ocorrências no Relatório de Fiscalização. Constatada anomalia ou indisponibilidade, o Fiscal comunicará a contratada para providências e registrará o atendimento. A apresentação de evidências técnicas (prints, exportações de painel etc.) será solicitada apenas quando necessária para esclarecimentos ou verificação pontual.

#### 8.4 Prazos de saneamento

Inconformidades apontadas pelo Fiscal terão prazo de saneamento conforme criticidade (vide SLA, item 7.2). O não atendimento sujeita a glosa e às penalidades (item 13).

#### 8.5 Designações

Gestor e Fiscais do contrato serão indicados por portaria e juntados aos autos.

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
<b>NOME COMPLETO</b>	Leonardo Augusto Matedi Amorim	Thalízia Vilas Bôas de Oliveira
<b>MATRÍCULA</b>	074897-01	-
<b>Nº DECRETO</b>	-	17.380/2025
<b>END. ELETRÔNICO</b>	leonardo_amorim@live.com	thaliziaoliveira@hotmail.com
<b>TELEFONE</b>	(61) 98238-0605	(27) 99654-2683
<b>CARGO</b>	Assessor Técnico I	Assessor Técnico I
<b>TIPO DE VÍNCULO</b>	Comissionado	Comissionado
<b>CPF</b>	148.373.137-52	148.053.887-65

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir integralmente as especificações técnicas do serviço e os níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência, bem como as determinações regulares do Gestor e dos Fiscais do Contrato.

9.2 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista.

9.3 Disponibilizar e operar a infraestrutura necessária à hospedagem do website institucional da PMSM, garantindo a prestação contínua do serviço, com rotinas de monitoramento, suporte técnico 24x7, atendimento por canal oficial, registro de chamados e cumprimento do SLA definido neste TR.

9.4 Entregar, no início da execução e sempre que houver atualização relevante, a documentação técnica do ambiente (acessos administrativos, credenciais, procedimentos de contingência, instruções de operação do painel de controle) em língua portuguesa e em formato eletrônico.

9.5 Realizar, manter e custodiar rotinas de backup conforme definido neste TR, assegurando a restauração quando demandada e a integridade dos dados, sem prejuízo de outras medidas de continuidade do serviço.

9.6 Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, impossibilidades pontuais de execução por motivo técnico superveniente, devidamente justificadas, sem prejuízo das medidas de contingência para manter o serviço ativo.

9.7 Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.8 Corrigir, reparar, reconfigurar ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados pelo Fiscal do Contrato, quaisquer falhas, vícios, indisponibilidades ou inconformidades na execução do serviço.

9.9 Responder por vícios da execução e por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do objeto, sem que a fiscalização reduza tal responsabilidade, autorizada a compensação/desconto em pagamentos devidos, quando aplicável.

9.10 Para fins de pagamento, quando não for possível a verificação da regularidade cadastral em sistema



oficial adotado pela Administração, apresentar junto com a Nota Fiscal a documentação comprobatória de regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista exigível, na forma da legislação aplicável.

9.11 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sem transferência de qualquer ônus à PMSM.

9.12 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, quaisquer ocorrências anormais, incidentes de segurança, indisponibilidades críticas ou eventos que afetem a continuidade/segurança do serviço.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com as boas práticas, com o contrato ou que ponha em risco a segurança de pessoas, sistemas ou dados.

9.14 Observar padrões de segurança e boas práticas definidos neste TR e pela PMSM, mantendo pessoal qualificado, ferramentas e meios adequados ao perfeito cumprimento do objeto.

9.15 Orientar e treinar os empregados quanto às rotinas de segurança da informação e proteção de dados acessados por força da execução, adotando medidas eficazes de proteção compatíveis com o ambiente de hospedagem.

9.16 Submeter previamente à PMSM, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças significativas no método executivo que impactem a disponibilidade, segurança ou requisitos do serviço.

9.17 Manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução, inclusive credenciais e dados de administração do ambiente, vedado o compartilhamento não autorizado.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Exigir o cumprimento, pelo Contratado, de todas as obrigações assumidas no contrato e respectivos anexos.

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de Gestor e Fiscais designados, registrando as ocorrências e determinando, quando necessário, prazos para correções. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e §1º).

10.3 Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste TR, observando os critérios de aceite definidos.

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, indisponibilidades ou inconformidades verificadas, para correção às expensas do Contratado. (modelo).

10.5 Efetuar o pagamento conforme prazos, forma e condições estabelecidos neste TR e no contrato, observados os critérios de medição. (Lei nº 14.133/2021, art. 92, VI).

10.6 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10.7 Encaminhar à Procuradoria Geral do Município, quando for o caso, elementos para adoção de medidas cabíveis em face de descumprimentos contratuais.

10.8 Decidir, explicitamente, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução.

10.9 Decidir requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, bem como responder a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo prazo.

10.10 Notificar os emitentes das garantias, quando houver garantia exigida, sobre o início de processo para apuração de descumprimento contratual.

10.11 Não assumir compromissos do Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem responder por danos causados a terceiros por atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;



- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;

11.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

11.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

11.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1 Vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Fornecimento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que mantida a vantagem para a Administração e haja disponibilidade orçamentária. (Conforme redação usual do OF/ETP.)

## **13. PENALIDADES**

13.1 Infrações (exemplificativas nos termos do modelo):

- a) inexecução parcial;
- b) inexecução parcial com grave dano à Administração/serviços/interesse coletivo;
- c) inexecução total;
- d) retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentação de documentação/declaração falsa;
- f) ato fraudulento na execução;
- g) conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza;
- h) ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Sanções aplicáveis:

- i) Advertência (quando cabível, para inexecução parcial sem gravidade);
- ii) Multa (moratória e compensatória, conforme abaixo);
- iii) Impedimento de licitar/contratar (quando cabível);
- iv) Declaração de inidoneidade (infrações mais graves).

13.3 Multas (valores objetivos, dentro dos limites legais):

- a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) e a 20 (vinte) dias;
- b) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação/suplementação/reposição de garantia (aplicável quando houver garantia contratual);
- c) Compensatória (alíneas “e” a “h”): 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Compensatória (inexecução total — “c”): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- e) Compensatória (inexecução parcial com grave dano — “b”): 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- f) Compensatória (retardamento injustificado — “d”): 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por



ocorrência;

g) Compensatória (inexecução parcial — “a”): 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.4 Regras gerais:

a) sanções podem ser cumuladas com multa;

b) defesa prévia: 15 dias úteis para multa;

c) processo com contraditório/ampla defesa para impedimento/inidoneidade;

d) multa/indenizações superiores ao valor devido poderão ser descontadas da garantia/cobradas judicialmente;

e) aplicação considera natureza/gravidade, peculiaridades, agravantes/atenuantes, danos ao Contratante e programa de integridade;

f) atos também lesivos à Lei nº 12.846/2013 serão apurados em conjunto;

g) publicidade no CEIS/CNEP e demais cadastros, quando cabível.

13.5 Observação do modelo: limites percentuais e prazos das multas devem respeitar a Lei 14.133/2021 (0,5% a 30% do valor do contrato).

## **14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1 Habilitação Jurídica

a) Pessoa jurídica: ato constitutivo (contrato social/estatuto) e alterações ou consolidação, com registro no órgão competente; documento de eleição/posse dos administradores, quando aplicável.

b) Empresário individual/MEI: registro na Junta Comercial e documento oficial de identificação.

c) Empresa estrangeira, quando participar: comprovação de autorização para funcionamento no País.

14.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo e compatível com o objeto;

c) Regularidade com as Fazendas federal, estadual e municipal (ou equivalente na forma da lei);

d) Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

14.3 Qualificação Econômico-Financeira

14.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede.

14.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.4 Declarações

a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

c) Declaração de que a proposta contempla integralmente os encargos e tributos aplicáveis;

d) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

## **15. PREÇOS, REAJUSTE E ESTIMATIVA**

15.1 Valor estimado anual: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

15.2 Os valores são fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que instrui o processo.

15.3 Após o período indicado no item 15.2, poderá haver reajuste anual pelo IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantagem para a Administração e haja disponibilidade orçamentária.

15.4 Mapa referencial de preços: conforme pesquisa de mercado anexa.



**16. CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal.

16.2 Casos omissos: aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e normas internas pertinentes.

**17. LGPD, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE**

17.1 A contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuar como operadora dos dados pessoais tratados por força da execução contratual e observar as instruções do controlador (Contratante).

17.2 Deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e institucionais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo: criptografia em trânsito e em repouso quando aplicável; gestão de credenciais; trilhas de auditoria; e procedimentos de resposta a incidentes.

17.3 Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante deverão ser comunicados ao Fiscal do Contrato em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com relatório preliminar e, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório circunstanciado com causas, impactos, dados afetados e medidas adotadas.

17.4 É vedado à contratada compartilhar dados com terceiros sem autorização do Contratante. O sigilo abrange credenciais, arquitetura do ambiente e quaisquer informações sensíveis obtidas na execução.

Elaborado por:

**Leonardo Augusto Matedi Amorim**

Aprovado por:

**Leandro Tagliate Tedesco**

---

Assessor Técnico I  
Matrícula: 074897-01

---

Secretário Municipal de Comunicação  
Decreto nº 18.047/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

18/26

*ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO*

**IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)**

**Ao: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de São Mateus/ES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO 24H, FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS ALPHA SSL, HOSPEDAGEM EM AMBIENTE CLOUD/VPS/DEDICADO, CONTAS DE E-MAIL, MIGRAÇÃO E REIMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (WWW.SAOMATEUS.ES.GOV.BR) E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA, INCLUINDO BACKUP, CRIPTOGRAFIA PONTA A PONTA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**

Prezados Senhores,

**Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento do item descrito abaixo, de acordo com todas as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 028/2025 e seus anexos, em especial o Termo de Referência:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO 24H, FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS ALPHA SSL, HOSPEDAGEM EM AMBIENTE CLOUD/VPS/DEDICADO, CONTAS DE E-MAIL, MIGRAÇÃO E REIMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (WWW.SAOMATEUS.ES.GOV.BR) E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA, INCLUINDO BACKUP, CRIPTOGRAFIA PONTA A PONTA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO</b> - Infraestrutura mínima do servidor (cloud/VPS dedicada): a) 500 GB Linux; 32 GB de memória; 16 vCPUs; b) Servidor dedicado com limite de usuários e tráfego ilimitado;	Mensal	12		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

19/26

<p>c) Certificado SSL Alpha; d) Backup com retenção; e) Banco MySQL local ilimitado; f) Hospedagem com criptografia ponta-a-ponta. 5.2 E-mail institucional (espaço dedicado): a) 100 contas (10 GB cada); b) 50 contas (30 GB cada); c) 50 contas (50 GB cada); d) Espaço total em disco: 5,5 TB (100 GB de SO + 5,4 TB de espaço livre).</p> <p>- Migração, reimplementação e atualização: a) Migração integral do site (front-end e back-end) e das contas de e-mail; b) Reimplementação do sistema de atualização do website; c) Testes de integridade e backup pós-migração.</p> <p>- Suporte técnico: atendimento especializado 24h/7d.</p>				
---	--	--	--	--

Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

20/26

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Comunicação, Sr. LEANDRO TAGLIATE TEDESCO**, nomeado pelo Decreto nº. 18.047/2025, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., com sede na ..... – CEP: ....., e-mail: ....., telefone ....., neste ato, representada pelo seu .... Sr. ...., residente e domiciliado na .... CEP: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **17.966/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de **Dispensa Eletrônica nº 028/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO 24H, FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS ALPHA SSL, HOSPEDAGEM EM AMBIENTE CLOUD/VPS/DEDICADO, CONTAS DE E-MAIL, MIGRAÇÃO E REIMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (WWW.SAOMATEUS.ES.GOV.BR) E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA, INCLUINDO BACKUP, CRIPTOGRAFIA PONTA A PONTA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação:

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mensal	12	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO 24H, FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS ALPHA SSL, HOSPEDAGEM EM AMBIENTE CLOUD/VPS/DEDICADO, CONTAS DE E-MAIL, MIGRAÇÃO E REIMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (WWW.SAOMATEUS.ES.GOV.BR) E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA, INCLUINDO BACKUP, CRIPTOGRAFIA PONTA A PONTA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO</b> - Infraestrutura mínima do servidor (cloud/VPS dedicada): a) 500 GB Linux; 32 GB de memória; 16 vCPUs; b) Servidor dedicado com limite de usuários e tráfego ilimitado; c) Certificado SSL Alpha; d) Backup com retenção; e) Banco MySQL local ilimitado; f) Hospedagem com criptografia ponta-a-ponta. 5.2 E-mail institucional (espaço dedicado): a) 100 contas (10 GB cada); b) 50 contas (30 GB cada);		



			<p>c) 50 contas (50 GB cada); d) Espaço total em disco: 5,5 TB (100 GB de SO + 5,4 TB de espaço livre).</p> <p>- Migração, reimplementação e atualização: a) Migração integral do site (front-end e back-end) e das contas de e-mail; b) Reimplementação do sistema de atualização do website; c) Testes de integridade e backup pós-migração.</p> <p>- Suporte técnico: atendimento especializado 24h/7d.</p>		
--	--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso da Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que mantida a vantagem para a Administração e haja disponibilidade orçamentária.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução será acompanhada por Gestor e Fiscais designados em ato próprio. Comunicações formais poderão ocorrer por meio eletrônico institucional. Poderão ser convocadas reuniões de acompanhamento, inclusive para apresentação de plano de fiscalização e de melhoria contínua.

3.3 Fiscalização técnica e administrativa

- a) Fiscal Técnico: acompanha a execução técnica e o desempenho; confere cumprimento das especificações (itens 5.1 a 5.4) e do SLA (item 7); valida planos de migração, testes de restauração e relatórios de segurança; emite notificações com prazos.
- b) Fiscal Administrativo: verifica habilitação/regularidade da contratada, medições, pagamentos, sanções e glosas.

3.4 Evidências e auditoria

- a) O Fiscal do Contrato acompanhará rotineiramente o funcionamento do site institucional e do e-mail, registrando eventuais ocorrências no Relatório de Fiscalização. Constatada anomalia ou indisponibilidade, o Fiscal comunicará a contratada para providências e registrará o atendimento. A apresentação de evidências técnicas (prints, exportações de painel etc.) será solicitada apenas quando necessária para esclarecimentos ou verificação pontual.

3.5 Prazos de saneamento

- a) Inconformidades apontadas pelo Fiscal terão prazo de saneamento conforme criticidade (vide SLA, item 7.2). O não atendimento sujeita a glosa e às penalidades (item 13).

3.6 Designações

- a) Gestor e Fiscais do contrato serão indicados por portaria e juntados aos autos.



TIPO	TITULAR	SUPLENTE
<b>NOME COMPLETO</b>	Leonardo Augusto Matedi Amorim	Thalízia Vilas Bôas de Oliveira
<b>MATRÍCULA</b>	074897-01	-
<b>Nº DECRETO</b>	-	17.380/2025
<b>END. ELETRÔNICO</b>	leonardo_amorim@live.com	thaliziaoliveira@hotmail.com
<b>TELEFONE</b>	(61) 98238-0605	(27) 99654-2683
<b>CARGO</b>	Assessor Técnico I	Assessor Técnico I
<b>TIPO DE VÍNCULO</b>	Comissionado	Comissionado
<b>CPF</b>	148.373.137-52	148.053.887-65

### **3.7 Da Forma Detalhada Como se Dará a Condições de Fiscalização:**

3.7.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.7.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **3.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

3.5.1 Migração inicial: em até 3 (três) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento, com janela previamente acordada (preferencialmente 00h00–05h00, horário local) e sem indisponibilidade superior a 2 (duas) horas, considerada a soma das interrupções dentro da janela.

3.5.2 Execução continuada: operação 24x7, com monitoramento, manutenção preventiva/corretiva e emissão de relatórios mensais.

3.5.3 Endereços e acessos: fornecidos pela SECOM à contratada após a ordem de início.

3.5.4 Comunicação de impedimentos: a contratada comunicará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas indisponibilidades programadas.

### **3.6 NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

3.6.1 Disponibilidade mínima mensal do serviço (portal/e-mail):  $\geq 99,9\%$ .

3.6.2 Prazos de atendimento/correção:

a) Incidente crítico: resposta  $\leq 30$  min; correção  $\leq 4$  h;

b) Incidente alto: resposta  $\leq 1$  h; correção  $\leq 8$  h;

c) Incidente médio/baixo: resposta  $\leq 4$  h; correção  $\leq 24/48$  h.

3.6.3 Aceitação: ateste mensal pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, mediante relatório de serviço (incluindo logs de uptime, chamados e execução de backups), acompanhado de evidências de conformidade com as especificações (itens 5.1 a 5.4) e com o SLA.

3.6.4 Testes pós-migração: checklist de integridade, restauração de backup e verificação de certificados.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da RFB nº 2145/2023, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

6.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Valor estimado anual: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7.2 Os valores são fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que instrui o processo.

7.3 Após o período indicado no item 15.2, poderá haver reajuste anual pelo IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantagem para a Administração e haja disponibilidade orçamentária.

**8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 Exigir o cumprimento, pelo Contratado, de todas as obrigações assumidas no contrato e respectivos anexos.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de Gestor e Fiscais designados, registrando as ocorrências e determinando, quando necessário, prazos para correções. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e §1º).

8.3 Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste TR, observando os critérios de aceite definidos.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, indisponibilidades ou inconformidades verificadas, para correção às expensas do Contratado. (modelo).

8.5 Efetuar o pagamento conforme prazos, forma e condições estabelecidos neste TR e no contrato, observados os critérios de medição. (Lei nº 14.133/2021, art. 92, VI).



- 8.6 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
- 8.7 Encaminhar à Procuradoria Geral do Município, quando for o caso, elementos para adoção de medidas cabíveis em face de descumprimentos contratuais.
- 8.8 Decidir, explicitamente, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução.
- 8.9 Decidir requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, bem como responder a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo prazo.
- 8.10 Notificar os emitentes das garantias, quando houver garantia exigida, sobre o início de processo para apuração de descumprimento contratual.
- 8.11 Não assumir compromissos do Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem responder por danos causados a terceiros por atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 Cumprir integralmente as especificações técnicas do serviço e os níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência, bem como as determinações regulares do Gestor e dos Fiscais do Contrato.
- 9.2 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.3 Disponibilizar e operar a infraestrutura necessária à hospedagem do website institucional da PMSM, garantindo a prestação contínua do serviço, com rotinas de monitoramento, suporte técnico 24x7, atendimento por canal oficial, registro de chamados e cumprimento do SLA definido neste TR.
- 9.4 Entregar, no início da execução e sempre que houver atualização relevante, a documentação técnica do ambiente (acessos administrativos, credenciais, procedimentos de contingência, instruções de operação do painel de controle) em língua portuguesa e em formato eletrônico.
- 9.5 Realizar, manter e custodiar rotinas de backup conforme definido neste TR, assegurando a restauração quando demandada e a integridade dos dados, sem prejuízo de outras medidas de continuidade do serviço.
- 9.6 Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, impossibilidades pontuais de execução por motivo técnico superveniente, devidamente justificadas, sem prejuízo das medidas de contingência para manter o serviço ativo.
- 9.7 Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.8 Corrigir, reparar, reconfigurar ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados pelo Fiscal do Contrato, quaisquer falhas, vícios, indisponibilidades ou inconformidades na execução do serviço.
- 9.9 Responder por vícios da execução e por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do objeto, sem que a fiscalização reduza tal responsabilidade, autorizada a compensação/desconto em pagamentos devidos, quando aplicável.
- 9.10 Para fins de pagamento, quando não for possível a verificação da regularidade cadastral em sistema oficial adotado pela Administração, apresentar junto com a Nota Fiscal a documentação comprobatória de regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista exigível, na forma da legislação aplicável.
- 9.11 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sem transferência de qualquer ônus à PMSM.
- 9.12 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, quaisquer ocorrências anormais, incidentes de segurança, indisponibilidades críticas ou eventos que afetem a continuidade/segurança do serviço.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com as boas práticas, com o contrato ou que ponha em risco a segurança de pessoas, sistemas ou dados.
- 9.14 Observar padrões de segurança e boas práticas definidos neste TR e pela PMSM, mantendo pessoal qualificado, ferramentas e meios adequados ao perfeito cumprimento do objeto.
- 9.15 Orientar e treinar os empregados quanto às rotinas de segurança da informação e proteção de dados acessados por força da execução, adotando medidas eficazes de proteção compatíveis com o ambiente de hospedagem.
- 9.16 Submeter previamente à PMSM, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças significativas no método executivo que impactem a disponibilidade, segurança ou requisitos do serviço.



9.17 Manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução, inclusive credenciais e dados de administração do ambiente, vedado o compartilhamento não autorizado.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Infrações (exemplificativas nos termos do modelo):

- a) inexecução parcial;
- b) inexecução parcial com grave dano à Administração/serviços/interesse coletivo;
- c) inexecução total;
- d) retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentação de documentação/declaração falsa;
- f) ato fraudulento na execução;
- g) conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza;
- h) ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Sanções aplicáveis:

- i) Advertência (quando cabível, para inexecução parcial sem gravidade);
- ii) Multa (moratória e compensatória, conforme abaixo);
- iii) Impedimento de licitar/contratar (quando cabível);
- iv) Declaração de inidoneidade (infrações mais graves).

11.3 Multas (valores objetivos, dentro dos limites legais):

- a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) e a 20 (vinte) dias;
- b) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação/suplementação/reposição de garantia (aplicável quando houver garantia contratual);
- c) Compensatória (alíneas “e” a “h”): 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Compensatória (inexecução total — “c”): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- e) Compensatória (inexecução parcial com grave dano — “b”): 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- f) Compensatória (retardamento injustificado — “d”): 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência;
- g) Compensatória (inexecução parcial — “a”): 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.4 Regras gerais:

- a) sanções podem ser cumuladas com multa;
- b) defesa prévia: 15 dias úteis para multa;
- c) processo com contraditório/ampla defesa para impedimento/inidoneidade;
- d) multa/indenizações superiores ao valor devido poderão ser descontadas da garantia/cobradas judicialmente;
- e) aplicação considera natureza/gravidade, peculiaridades, agravantes/atenuantes, danos ao Contratante e programa de integridade;
- f) atos também lesivos à Lei nº 12.846/2013 serão apurados em conjunto;
- g) publicidade no CEIS/CNEP e demais cadastros, quando cabível.

13.5 Observação do modelo: limites percentuais e prazos das multas devem respeitar a Lei 14.133/2021 (0,5% a 30% do valor do contrato).

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.
- 12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 018010 – Secretaria Municipal de Comunicação

Ficha: 0000013

Fonte: 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Recurso: Próprio

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de .... de 2025.

(assinaturas – contratante e contratado)